



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.388/0001-15**

**Lei nº 1.434, de 21 de junho de 2.013**

*“Dispõe sobre aprovação de loteamento denominado Jatobá e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Careaçu faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** De conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79, fica aprovado o Loteamento Residencial Jatobá, localizado entre as Ruas Antônio Florêncio Nogueira e Balsa, imóvel de propriedade da Sra. Eliete Aparecida Lacerda Barcelos, constituído pelas Quadras A, B, e C, área verde, área institucional e ruas da seguinte maneira:

- a-)** Quadra A: constituída por seis lotes totalizando 777,45m<sup>2</sup>;
- b-)** Quadra B: constituída por três lotes totalizando 750,75m<sup>2</sup>;
- c-)** Quadra C: constituída por oito lotes totalizando 1.830,35m<sup>2</sup>;
- d-)** Área Institucional: com 302,30m<sup>2</sup>, em divisas com rua da Balsa e lotes 10 e 17 da Quadra C;
- e-)** Área verde (gleba 1): com 134,71m<sup>2</sup> em divisas com a Rua Projetada, lote 10 da Quadra C, área institucional, Rua da Balsa, lote pertencente a Edith Jonas Chiste e outros e Daniel Setsuo; e
- f-)** Área verde (gleba 2): com 30,20m<sup>2</sup> em divisas com a Rua Projetada, lote 7 da Quadra B e lote pertencente ao Sr. João Firmino da Silva, totalizando as áreas verdes em 164,90m<sup>2</sup>, tudo de acordo com o memorial descritivo e projeto elaborado por profissional habilitado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º-** As obras de infra estrutura (água, energia elétrica, rede de esgoto, meio fio e pavimentação) serão executados as expensas do proprietário/empreendedor do loteamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.388/0001-15**

**Art.3º-** As áreas destinadas a abertura de ruas, totalizadas em 1.341,95m<sup>2</sup>, após a efetivação das obras descritas no artigo anterior, serão doadas á Prefeitura Municipal, para comporem o patrimônio da Municipalidade.

**Art. 4º-** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 21 de junho de 2.013.



*Djalma Pelegrini*  
*Prefeito Municipal*